



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

## PROJETO

PROCESSO SEI Nº [0000606-24.2018.6.01.8000](#)

### PROJETO BÁSICO

(REELABORADO)

#### **Contratação de Empresa para a Realização de Curso de Capacitação, Treinamento e aperfeiçoamento profissional para servidor**

#### 1. OBJETO

1. Participação de **13 (treze) servidores** deste Regional no curso **AUDITORIA BASEADA EM RISCOS**, a ser promovido pela empresa MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA., o qual será realizado nas dependências da Justiça Federal em Rio Branco, nos dias 4 e 5 de novembro do corrente.

#### 2. OBJETIVO

1. Capacitar os servidores da unidade de controle interno e auditoria, nas competências afetas ao planejamento e à execução das atividades relativas às auditorias baseadas em análise de riscos.

#### 3. JUSTIFICATIVA

1. São crescentes as exigências, tanto dos órgãos de controle externo quanto interno, de se avaliar os atos de gestão sob a perspectiva dos riscos envolvidos nas transações.
2. No âmbito da Corte Federal de Contas avultam as orientações dirigidas aos OGS (Órgãos Governantes Superior), dos três poderes da República, para que implementem mecanismos de governança e gestão de riscos, de modo a alcançar maior eficiência e eficácia nos processos e estruturas dos órgãos sob sua respectiva jurisdição.
3. Atento a essas diretrizes, este Regional editou as Resoluções nºs 183/2018, que trata do Sistema de Governança e Gestão, e 1.722/2017, que dispõe sobre a política de gestão de riscos. Para a operacionalização desta norma, foi aprovado, por meio da Resolução nº 1.727/2018 o Manual de Gestão de Riscos (MGR),

importante instrumento de apoio e orientação para o efetivo gerenciamento dos riscos no âmbito deste Tribunal.

4. Esse novo arcabouço normativo, que sustenta o modelo de governança corporativa, sinaliza uma nova abordagem dos trabalhos afetos à auditoria, inspeção e fiscalização, tornando-se imprescindível que os servidores da unidade de controle interno, mormente aqueles lotados na Seção de Auditoria, adquiram as competências e as habilidades necessárias para o desempenho de suas atribuições regimentais.
5. Assim, impõe-se à Administração promover a capacitação ora solicitada, cujo impacto esperado nas ações de auditoria é o de promover assecuração à Alta Administração de que os objetivos delineados na sua estratégia sejam alcançados.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. Dada a inviabilidade de competição, a contratação terá por fundamento legal o art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, pelas razões que adiante se passa a expor:
  1. Para a configuração da hipótese cogitada, faz-se mister o atendimento simultâneo a três requisitos: (a) que o objeto se inclua entre os serviços técnicos especializados do artigo 13 da Lei de Licitações; (b) que tenha natureza singular e (c) que o contratado detenha notória especialização.
  2. Relativamente ao primeiro requisito, a Lei de Licitações, em seu art. 13, inciso VI, dispôs que se consideram serviços técnicos profissionais especializados, dentre outros, os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
  3. Para a sustentação do **caráter singular do objeto** do pacto, cabe trazer à colação excerto do Acórdão 2616/2015-Plenário, da Corte Federal de Contas:

29. Adentrando no exame da **singularidade do objeto**, enfatizo que tal conceito **não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade**. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. **O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.**

...

31. Isso porque em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, **a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor**. Para essa corrente doutrinária, a notória especialização envolveria uma espécie de singularidade subjetiva, que estaria associada ao profissional que executa o objeto.

32. Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo recentemente publicado pela Revista do TCU, apresenta um ilustrativo exemplo

demonstrando tal assertiva. Para alguns, seria questionável se um curso de Redação Oficial pudesse ser considerado singular porque "o tema não é complexo e há muitos professores de português no mercado". Porém, o autor esclarece que a **"singularidade não é sinônimo de exclusividade ou raridade. Não é a quantidade de oferta de profissionais que indica a presença desse elemento no serviço, mas sim o exame do componente de seu núcleo, que, na hipótese é a didática própria do professor.** A conclusão a que se chega é que, mesmo sendo um curso sobre tema de nível menos especializado, e havendo milhares de professores aptos, **se a intervenção do mestre for determinante para o alcance dos resultados desejados, presente estará o elemento singular do serviço.**" [CHAVES, Luiz Cláudio, "Contratação de Serviços de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU", Revista do TCU nº 129, ano 46, janeiro/abril/2014].

1. Com base no teor dos trechos colacionados, é possível extrair algumas conclusões que permitem corroborar a tese da singularidade do objeto da contratação visada e que refutam a tese da realização da disputa licitatória:
  - a. o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo e raridade, e, por isso, o fato de o objeto poder ser executados por vários profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93;
  - b. a inexigibilidade amparada neste dispositivo legal decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento;
  - c. em situações específicas, o caráter singular do objeto correlaciona-se e reclama a presença do requisito da notória especialização, que se traduz no conceito de singularidade subjetiva.
  - d. o serviço de natureza singular é aquele, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.
2. No âmbito da doutrina, Diógenes Gasparini (GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, 8ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2003) assim define o que se deve entender por singularidade do objeto: "por natureza singular do serviço há de se entender aquele que é portador de tal complexidade executória que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exige, para a sua execução, um profissional ou empresa de especial qualificação".
3. No caso vertente, está-se diante de demanda de qualificação cuja temática e as competências funcionais objetivadas exigem do palestrante qualificações subjetivas peculiares, que sejam capazes de atender à demanda refletida nos objetivos especificados no Capítulo 2 deste Termo de Referência.
  1. Necessário ponderar que tal análise, bem como os critérios que

embasam a escolha, todos de ordem estritamente subjetiva, circunscreve-se ao juízo de discricionariedade de competência da unidade que demanda a contratação, cujo escrutínio acerca da adequação do enquadramento caberá, em última análise, exclusivamente à autoridade superior.

4. Resta, por fim, abordar o último requisito para a contratação direta, sem a precedência do processo licitatório: a notória especialização.
  1. De acordo com a leitura do § 1º do art. 25, da Lei nº 8666/93, o traço distintivo do notório especialista repousa em atributos tais quais: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica..."
  2. Para ilustrar como esses elementos se moldam para subsidiar a escolha, cabe trazer à baila o seguinte ensinamento de Eros Grau (Eros Roberto Grau, in *Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77*):

"...Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público (...) o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente ('é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. **Há intensa margem de discricionariedade aqui**, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada."

3. Feitas essas considerações, passa-se à análise acerca do preenchimento dos requisitos de notória especialização do profissional indicado para ministrar o curso.
  1. A primeira questão que surge é a de identificar se é a empresa ou o profissional que detém a notória especialização.
  2. Acerca disso, importa mencionar que dificilmente os profissionais optam por celebrar os ajustes de capacitação diretamente com os órgãos públicos, dando preferência a serem contratados por meio de empresas, em razão destas disporem de toda a estrutura necessária à execução dos serviços, tais como: passagens aéreas, hospedagem, alimentação, local para a realização do evento, etc.
  3. A solução, portanto, comporta a aplicação, por analogia, da norma prevista no art. 25, III, da Lei de Licitações, alusiva à contratação de profissionais do setor artístico, que se dá por meio de empresário exclusivo.
    1. De se ressaltar que o termo *exclusivo* previsto no dispositivo citado não assume caráter de vinculação permanente do profissional aos quadros da empresa, o que é incompatível com a prática do mercado, até porque os profissionais, independente

da área em que atuam, costumam atuar ao lado de mais de uma empresa ou instituição.

2. A vinculação que se exige é em relação ao evento específico que se busca realizar, e, no caso vertente, a exigência foi cumprida, visto que o docente responsável pela ministração do curso firmou declaração de exclusividade para atuar como docente na capacitação em apreço (evento 0298755).
3. Não obstante tais ponderações, há que se reconhecer que a proponente MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA possui reconhecimento no cenário nacional como entidade que possui sólida experiência em treinamentos nas áreas afins ao direito administrativo, tendo como parceiros renomados palestrantes, informações que podem ser facilmente consultadas por meio de acesso ao endereço [www.jmleventos.com.br](http://www.jmleventos.com.br).
4. A notória e inequívoca especialização do facilitador, MÁRIO JÚNIOR BERTUOL, pode ser aferida pelo teor resumido de sua qualificação que consta da proposta (evento 0302996), relevando destacar sua participação na coordenação dos trabalhos, em nível internacional, no ano período de 2017/2018, junto às Instituições de Fiscalização Superior dos países da América Latina, para avaliações de governanças de políticas públicas de fronteiras dos países membros da Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul e Associados - EFSUL e Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores OLACEFS
5. Aliado a todo o acervo de conhecimento, experiência e qualificação do palestrante, sobreleva ponderar que o mesmo é Auditor Federal de Controle Externo do TCU desde 1995, e atua como instrutor em eventos ligados à área de controle da administração pública em várias instituições públicas e privadas.

## 5. PREVISÃO DO CUSTO ESTIMADO

1. **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, para um grupo de **13 (treze) servidores**, com carga horário de 16 horas.
2. Estão inclusos neste valor
  - a. honorários do professor;
  - b. Material de apoio (canetas, blocos e pasta), apostila com o conteúdo, apresentação impressa.
  - c. certificados de capacitação e aperfeiçoamento profissional;
  - d. impostos incidentes sobre a prestação de serviços;
  - e. passagens, alimentação, traslado e hospedagem do professor.
  - f. local para realização do curso;

- g. recursos de multimídia;
- h. coffee-break;
- i. organização do curso

## 6. SERVIÇO E ESPECIFICAÇÃO

1. O treinamento será realizado, **na cidade de Rio Branco/Acre**, nas dependências da Justiça Federal, no **período de 04 a 05 de novembro de 2019**. O curso será aberto, com carga horária de 16 horas, divididas em dois dias consecutivos, e terá o conteúdo programático que consta da proposta da empresa.
2. O curso possui como público alvo servidores da área de controle interno e auditoria.

### 3. CORPO DOCENTE

- Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU), desde 1995, tendo exercido as funções gerenciais de Diretor Técnico, de 1998 a 2001, e Secretário de Controle Externo na Regional de Mato Grosso do Sul, de 2001 a 2008. É graduado em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco (1999) e Engenharia Civil pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (1988). Atuou como Engenheiro Civil em várias empresas de construção, com especialidades nas áreas de orçamento, planejamento e execução de obras. Exerce a advocacia desde 2000. Na área de fiscalização do TCU, como especialista sênior, coordenou vários trabalhos, com destaques para auditorias operacionais de âmbito nacional nas quais se avaliou as atividades de defesa fitossanitária na fronteira, governança das políticas públicas de fortalecimento da fronteira brasileira e governança da política brasileira de imigração. Coordenou trabalho, no ano de 2017/2018, em nível internacional, junto às Instituições de Fiscalização Superior dos países da América Latina, para avaliações de governanças de políticas públicas de fronteiras dos países membros da Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul e Associados - EFSUL e Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores OLACEFS. Participa como instrutor e palestrante em eventos ligados à área de controle da administração pública em várias instituições públicas e privadas. Atualmente atua na Assessoria da Secretaria do TCU em Mato Grosso do Sul, em trabalhos da Rede de Controle do MS.

### 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Auditoria – Processo de trabalho (visão do todo)
  1. O Ciclo de Auditoria
  2. Atividades Pré-Planejamento
  3. Atividades do Planejamento
  4. Atividades da Execução
  5. Atividades do Relatório
  6. Atividades pós-Relatório
  7. Planejamento para o Monitoramento
  8. Principais diferenças: Operacional e conformidade

9. Auditoria e sua integração com demais instrumentos de controle
2. Atividades Pré-Planejamento
  1. Definindo preliminarmente o objeto da auditoria
  2. Definindo preliminarmente os principais critérios da auditoria
  3. Definindo preliminarmente os prováveis auditados
  4. Definindo preliminarmente o nível de asseguração da auditoria
  5. Definindo preliminarmente o risco da Auditoria
  6. Localizando fontes de informação e formas de obtenção de conhecimento
3. Planejamento Preliminar da Auditoria (1)
  1. Definindo o objeto de auditoria e suas características gerais
  2. Localizando legislação, normas e padrões aplicáveis
  3. Identificando setores responsáveis, competências e atribuições
  4. Identificando objetivos estratégicos e operacionais
  5. Identificando objetivos relacionados ao objeto – “Theory of Change”
  6. Identificando objetivos não declarados
  7. Identificando principais processos de trabalho relacionados ao objeto
  8. Mapeando os principais processos de trabalho
  9. Utilizando a matriz SIPOC
  10. Utilizando o Bizagi no mapeamento de processos Primeiro Dia (tarde):
4. Planejamento Preliminar da Auditoria (2)
  1. Avaliando riscos relacionados ao objeto de auditoria
  2. Relacionando riscos e objetivos do objeto de auditoria
  3. Identificando os componentes do risco
  4. Identificando os fatores de risco
  5. Descrevendo o risco – sintaxe do risco
  6. Utilizando as principais ferramentas e técnicas de identificação de riscos
5. Planejamento Preliminar da Auditoria (3)
  1. Identificando controles internos em nível de entidades
  2. Aplicando testes de controle
  3. Identificando controles internos em nível de atividades
  4. Aplicando a matriz de riscos e controles (MRC)
  5. Representando graficamente os riscos relacionados ao objeto de controle
  6. Formalizando o problema de auditoria
  7. Formalizando o objetivo da auditoria
  8. Formalizando as questões de auditoria – sintaxe completa da questão

de auditoria

6. Planejamento Preliminar da Auditoria (4)
  1. Objetivo geral das técnicas de auditoria
  2. Identificando a diferença entre técnica de auditoria e procedimento de auditoria
  3. Classificando as técnicas por tipos de evidências
  4. Planejando as técnicas de auditoria (amostragem, inspeção física, sensoriamento remoto por imagens de satélite, observação direta, exame documental, circularização, entrevista, indagação escrita, conferência de cálculos, conciliação, análise das contas, revisão analítica, extração eletrônica de dados, cruzamento eletrônico de dados)
7. Planejamento da Auditoria
  1. Confeccionando a Matriz de Planejamento – Auditoria de Conformidade
  2. Confeccionando a Matriz de Planejamento – Auditoria Operacional
  3. Conhecendo Dicas Práticas para Preenchimento da matriz de planejamento
  4. Definindo cronograma de auditoria, divisão de tarefas e custos da auditoria utilizando o Project
  5. Formalizando o Projeto de Auditoria Segundo dia (manhã)
8. Evidenciação
  1. Definindo evidências e evidenciação
  2. Definindo as responsabilidades do auditor na evidenciação
  3. Conhecendo o modelo de evidenciação
  4. Conhecendo os principais requisitos das evidências
  5. Estrutura geral do achado
9. Colecionamento da documentação e desenvolvimento das análises
  1. Colecionando as evidências conforme o planejamento
  2. Desenvolvendo as análises conforme o planejamento
  3. Desenvolvendo análises não planejadas
  4. Guardando documentos sigilosos
  5. Desenvolvendo os achados a partir das análises
10. Construção da Matriz de Achados
  1. Conhecendo a Matriz de Achados – Auditoria de Conformidade
  2. Conhecendo a Matriz de Achados – Auditoria Operacional
  3. Elaborando a matriz de achados a partir da matriz de planejamento
  4. Descrevendo o achado
  5. Descrevendo a Situação encontrada
  6. Indicando os objetos

7. Descrevendo os critérios utilizados
8. Descrevendo as evidências
9. Descrevendo Causas e Efeitos
10. Elaborando encaminhamentos para eliminar causas e mitigar efeitos
11. Construção da Matriz de Responsabilização
  1. Definindo responsabilização
  2. Definindo danos ao erário
  3. Detalhando o conteúdo da matriz de responsabilização
  4. Definindo o responsável e período de exercício
  5. Definindo a conduta
  6. Definindo o nexo de causalidade
  7. Definindo a culpabilidade
12. Construção do relatório (1)
  1. Objetivos de um relatório de fiscalização
  2. Principais clientes de relatórios de Controle Externo
  3. Características de bons relatórios
  4. Planejando um relatório a partir de uma estrutura que atenda à necessidade dos clientes
  5. Detalhando a estrutura de um Relatório de auditoria de conformidade
  6. Detalhando a estrutura de um Relatório de auditoria operacional
  7. Detalhando a estrutura de um Relatório de auditoria financeira
13. Construção do relatório (2)
  1. Construindo relatórios de leitura amigável
  2. Diferenciando a estrutura de escrita dedutiva da indutiva
  3. Construindo parágrafos efetivos
  4. Construindo frases efetivas
  5. Conferindo credibilidade ao relatório
14. Construção do relatório (3)
  1. Relatando os achados a partir das matrizes de planejamento, de achados e de responsabilização
  2. Elaborando a conclusão do relatório a partir das necessidades dos clientes
  3. Elaborando a introdução do relatório a partir das necessidades dos clientes
  4. Elaborando o resumo do relatório a partir das necessidades dos clientes
  5. Elaborando apêndices e anexos conforme a necessidade dos clientes

## **7. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO PROJETO**

1. A gestão do futuro contrato ficará a cargo da Seção de Capacitação e

Desenvolvimento - SEDES, a quem competirá:

- a. Prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, relacionadas à execução dos serviços;
- b. Agendar e/ou confirmar, oportunamente, com a Contratada a data de realização do evento, procedendo internamente à notificação dos servidores acerca de sua participação no evento.
- c. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos neste projeto;
- d. Fiscalizar o cumprimento dos horários de realização do evento, de maneira a assegurar o cumprimento da carga horária prevista, bem como a integral abordagem do conteúdo programático.
- e. Receber e atestar a fiscal emitida pela Contratada, procedendo, conforme o caso, à emissão da nota técnica e o envio do processo à COFIN, para as providências relacionadas com o pagamento.

## 8. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O pagamento será efetuado pelo Tribunal em nome de MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.777.721/0001-51, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
2. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços.
3. Se, na data da liquidação da despesa por parte do Contratante, existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia em que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a Contratada se obriga a comunicar ao Contratante a regularização no SICAF.
4. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. A despesa resultante desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- a. UNIDADE GESTORA: 070002;
- b. AÇÃO: *CAPACITAÇÃO*;
- c. PLANO INTERNO: *EAC TREINA*;
- d. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.48

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Executar os serviços em conformidade com as especificações do prospecto informativo acerca do evento;
- 2. Fornecer material didático (apostilas e demais materiais necessários ao desenvolvimento do curso).
- 3. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;
- 4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço.

## 11. PENALIDADES

- 1. Nos casos de atrasos, inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, conforme segue:
  - a. multa por atraso: de 0,5% do por hora de atraso no início da realização do curso, calculada sobre o valor da nota de empenho;
  - b. multa por inexecução parcial: em valor correspondente a 15% do valor da nota de empenho, cumulada com a suspensão temporária de licitar e contratar com o tribunal pelo prazo de até 2 anos;
  - c. multa por inexecução total: em valor correspondente a 20% do valor da nota de empenho, cumulada com a suspensão temporária de licitar e contratar com o tribunal pelo prazo de até 2 anos;
  - d. declaração de inidoneidade.

Rio Branco, 27 de setembro de 2019



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO LIMA, Analista Judiciário**, em 27/09/2019, às 13:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0305969** e o código CRC **529511EB**.

---

0002587-54.2019.6.01.8000

0305969v7



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

**PROCESSO** : 0002587-54.2019.6.01.8000  
**INTERESSADO** : SEAUD  
**ASSUNTO** : Contratação de Curso de Capacitação

**Despacho nº 0305260 / 2019 - PRESI/DG/GADG**

Trata-se de procedimento para autorização de despesa para contratação de curso de capacitação fornecido pela empresa MENDES & LOPES PSQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, por meio do qual, foi reconhecida a de inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação da demanda formulada pela SEAUD (0303602).

2. Insta informar, que caso seja ratificada a decisão de contratação do curso "Auditoria Baseada em Riscos", deverá ser providenciada a alteração do Plano de capacitação 2019, o qual passará a ser incluso o curso ao qual pretende-se contratar.

3. A SCLC instruiu o feito para fins da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição, e que os valores apresentados estão de acordo com os praticados no mercado (0304699).

4. A SPEO atestou a disponibilidade financeira para realizar a despesa, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e que a mesma é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes (0304965).

5. Instada, a ASLIC emitiu Parecer (0304450), discorrendo pela contratação, com fundamento no artigo 25 inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, já que inviável a competição.

6. Assim, com fundamento na Portaria TRE-AC nº 10/2014, decido pela contratação direta, remetendo os autos à Presidência, a qual compete emitir ato de ratificação da inexigibilidade de licitação para contratação.



Documento assinado eletronicamente por **JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO, Diretor Geral**, em 25/09/2019, às 13:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0305260** e o código CRC **D3FEF746**.

0002587-54.2019.6.01.8000

0305260v5



**PROCESSO** : 0002587-54.2019.6.01.8000  
**INTERESSADO** : GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ASSUNTO** : Inexigibilidade de Licitação - Contratação de Curso de Capacitação - Alteração do PAC

**Decisão nº 589 / 2019 - PRESI/GAPRES**

Trata-se de autorização de despesa para contratação de curso de capacitação fornecido pela empresa MENDES & LOPES PSQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, por meio de inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação da demanda formulada pela SEAUD (0303602).

A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria - COCIN, após a instrução do pedido, despachou solicitando o acréscimo de 3 (três) inscrições (0305966).

A Seção de Auditoria - SEAUD, visando atender a solicitação lançou alteração no projeto básico (0305969), com o detalhamento do conteúdo programático do curso.

Informação da Seção de Capacitação e Desenvolvimento - SEDES, (0306353) destaca que as alterações não impõem impacto financeiro, mantendo-se a contratação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para 13 participantes.

A mesma Seção indica em despacho (0303665), que o curso não tem previsão no Plano Anual de Capacitação de 2019.

A Seção de Programação e Execução Orçamentária - SPEO, informou que há disponibilidade orçamentária para o evento (0304965).

O Parecer da Assessoria de Licitações - ASLIC (0304450), corroborado pela Assessoria desta Presidência (0307256), é no sentido de que a autorização da contratação é juridicamente viável, após a inclusão do curso pretendido no Plano Anual de Capacitação de 2019.

Em sendo assim, para cumprimento das exigências indicadas nos pareceres e informações constantes dos autos **AUTORIZO** a modificação proposta no Plano Anual de Capacitação, de forma que nele seja incluído o curso pretendido neste procedimento.

Em consequência, constando-se a presença dos requisitos exigidos para hipótese de inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93 e, por concordar com a situação disposta no procedimento licitatório, entendo que agiu corretamente o Diretor-Geral, em vista do cumprimento de todos os requisitos legais e autorizou a contratação, sendo assim, **RATIFICO** essa autorização o que faço com arrimo no artigo 26, *caput*, da lei 8.666/1993.

Declaro, nos termos do art. 16, inc. II, da LC n. 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade

com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Publique-se.

Remeta-se à COMAP para providências de estilo.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim, Presidente**, em 04/10/2019, às 08:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0307354** e o código CRC **1FEC851**.

0002587-54.2019.6.01.8000

0307354v14

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL  
NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 09Out19 NUMERO: 2019NE000673 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 070002/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
CNPJ : 05910642/0001-41 FONE: (068) 3212-4400  
ENDERECO : AV ANTONIO DA ROCHA VIANA 1389 - BAIRRO BOSQUE  
MUNICIPIO : 0139 - RIO BRANCO UF: AC CEP: 69900-526

CREDOR : 07777721/0001-51 - MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENT  
ENDERECO : MANDAGUACU 534 SLJ EMILIANO PERNETA  
MUNICIPIO : 5453 - PINHAIS UF: PR CEP: 83324-430

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

2019NECT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

ORIGEM DO PEDIDO: COCIN/SEDES

PROCEDIMENTO N.º 0002587-54.2019.6.01.8000

CLASS : 1 14102 02122057020GP0012 084516 0100000000 339039 000000 EAC TREINA

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE

AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 2587-54/19

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AC / 139

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART25/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL: 20.000,00

VINTE MIL REAIS\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 48 -SERVICO DE SELECAO E TREINAMEN

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 20.000,00

VALOR DO SEQ.: 20.000,00

CONTRATAÇÃO DE CURSO DENOMINADO "AUDITORIA BASEADA EM RISCOS", NA MODALIDADE  
"IN COMPANY", OFERECIDO PELA EMPRESA JML-MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO  
E EVENTOS LTDA, TENDO COMO PUBLICO ALVO 13 (TREZE) SERVIDORES DESTA REGIONAL.

TOTAL : 20.000,00

-----  
ALTAMIRO DANTAS CRUZ IGOR CHAVES DE MEDEIROS  
ORDENADOR SUBSTITUTO GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por **IGOR CHAVES DE MEDEIROS, Coordenador em exercício**, em 10/10/2019, às 11:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0309025** e o código CRC **040455CE**.

---

0002587-54.2019.6.01.8000

0309025v2